



LEI Nº 12.138

Dá nova redação à Lei Municipal nº 9.520 de 12 de novembro de 2004 que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 9.520 de 12 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para coordenação, orientação e controle da implantação e execução da Política Municipal do Idoso, fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter paritário, permanente, deliberativo, consultivo e informativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS. (NR= Nova Redação).

(...)

Art 10. (...)

I – (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (NR).

(...)

Art 14-A. (...)

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. (NR).

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS. (NR).

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA

Um novo tempo começa agora.

Art. 15. *As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta Lei, receberão da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS**, os formulários de cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso". (NR).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 12 de março de 2015.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Rodolfo Luciano Cecílio
Secretário Municipal de Governo

